

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº
FUMCULT/001/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/001/2026

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, com sede na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas/MG, CEP: 36414-156, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 613.935.686-53 e Carteira de Identidade nº M-3.062.541 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/001-39 com sede na Rua Pirapetinga, nº322, sala 204, Bairro Serra em Belo Horizonte - MG, CEP: 30220-150, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário; Flávio Augusto Loreiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.496-34 e CREA-MG nº 56.393/D e Carteira de Identidade nº-3.453.367 SSPMG doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Processo Administrativo nº FUMCULT/001/2026, Processo Licitatório nº FUMCULT/001/2026 e Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados, na área de engenharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema audiovisual do Museu de Congonhas/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A **manutenção preventiva** compreenderá a realização de 06 (seis) visitas técnicas anuais, de periodicidade bimestral, previamente agendadas, com duração estimada de 04 (quatro) a 06 (seis) horas, durante o horário comercial.

1.3. A **manutenção corretiva** compreenderá 02 (dois) atendimentos anuais programados, podendo haver atendimentos adicionais, quando tecnicamente necessários, sem acréscimo do valor contratual, desde que previamente acordados entre as partes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e presencial, nas dependências do Museu de Congonhas, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos audiovisuais que integram a Sala de Projeções.

2.2. Entende-se por sistema audiovisual o conjunto de equipamentos de projeção, áudio, vídeo, controle, cabeamento, automação e demais dispositivos necessários à exibição sincronizada de som e imagem, conforme especificações técnicas do acervo museológico.

2.3. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, bem como as boas práticas de engenharia.

2.4. Os atendimentos ocorrerão na sede do Museu de Congonhas, situada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas/MG, no horário das 08h às 16h, em dias úteis.

2.5. Poderá haver suporte remoto por telefone ou e-mail, durante o horário comercial, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e vantajosidade para a Administração.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento mensal no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e apresentação do respectivo relatório.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando solicitada pela Administração, os seguintes documentos:

4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

4.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

4.5. Atendendo ao disposto na legislação municipal vigente, será efetuada a retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião do faturamento dos serviços prestados.

4.6. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, o que dispõe a Instrução Normativa nº RFB nº 971/2009, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, caso haja.

4.7. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

4.8. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com a legislação tributária aplicável ou com os requisitos formais exigidos pela Administração.

4.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive com a indicação do respectivo fundamento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda e das contribuições incidentes, conforme a legislação vigente.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 5.3. No caso de elevação dos preços de mercado que torne inexequível a proposta inicialmente formulada pelo contrato, a contratante procederá ao estabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento fundamentado subscrito pelo contratado, acompanhado de notas fiscais dos fornecedores que comprovem o alegado, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 6.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratual.
- 6.3. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão.
- 6.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como em seus anexos;
- 6.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 6.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 6.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.11. Não permitir que qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, proceda a manutenção dos equipamentos de projeção, áudio, vídeo e controle, objeto do presente contrato.
- 6.12. Fornecer equipamentos especiais, se necessários, durante a manutenção, como: andaimes, escadas e similares.
- 6.13. Atender, dentro do possível e sem ônus para a CONTRATANTE, as solicitações da CONTRATADA, desde que formuladas com o objetivo de viabilizar e/ou aperfeiçoar a execução das obrigações pactuadas.
- 6.14. Responsabilizar-se pela compra, pagamento, transporte e prazos de entrega de todas as peças e acessórios necessários para a manutenção do sistema audiovisual.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto deste contrato.
- 7.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;
- 7.3. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação formal e devidamente justificada da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta seja considerada incompatível com a execução contratual;
- 7.4. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relacionados à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste contrato.
- 7.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;
- 7.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.8. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- 7.9. Realizar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 7.10. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 7.11. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;
- 7.12. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente contratação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;
- 7.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
- 7.15. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal, caso seja necessário, habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
- 7.16. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
- 7.17. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;
- 7.18. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas de acordo com o art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) er causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 8.1.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9- CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O responsável pela gestão do contrato será o servidor Marco Antônio Gomes do Carmo - Gerente do Museu de Congonhas e a fiscalização deste instrumento ficará a cargo do servidor, William de Assis Gomes Alves - Gerente de Tecnologia da Informação e Manutenção.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto judicial ou extrajudicialmente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da autoridade competente.

10.2. A extinção extrajudicial por ato unilateral da Administração será precedida da instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção do contrato em razão da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais garantirá à Administração o exercício dos direitos previstos na legislação vigente e neste instrumento, inclusive a aplicação das sanções cabíveis, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, motivação e razoabilidade.

10.4. O contrato poderá, ainda, ser extinto quando caracterizada conduta dolosa, fraude, má-fé ou inexecução contratual grave da CONTRATADA, devidamente apurada em processo administrativo, ainda que não haja prejuízo material imediato à Administração, desde que configurada infração às cláusulas contratuais ou às normas legais aplicáveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, nem a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUMCULT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

13.391.0047.8014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1708 ficha 24

Bloqueio: 1311174/2026

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Congonhas – MG, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Legislação Municipal e o artigo 94, § 1º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, por conta da CONTRATANTE.

15- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2026

Pedro Geraldo Cordeiro

Diretor-Presidente da FUMCULT

Flávio Augusto Loreiro Freire

Responsável legal da Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: